



Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Precedente: Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-594.925/99.7RT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : MARCOS CÉSAR GOMES VIEIRA
Advogado : Dr. Denyr Martins de Carvalho

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-599.125/99.5 RT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogada : Dr.ª Isis Maria Borges de Resende
Recorrida : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
Procuradora : Dr.ª Maria Cecília Faro Ribeiro

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no item XI da Instrução Normativa nº 16/96 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Precedente: Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-600.430/99.3TRT - 18ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-RFFSA (Em Liquidação)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : JOÃO CARLOS
Advogado : Dr. Silvano Sabino Primo

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XIII, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu agravo regimental, sob o fundamento de que as razões apresentadas não conseguem infirmar o despacho denegatório de seguimento do recurso de embargos.

Contra-razões apresentadas às fls. 249/255.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag. AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-601.715/99.5TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-RFFSA (Em Liquidação)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorridos : ALCIDES SANTOS MARIA e OUTROS
Advogado : Dr. Paulo Ferreira de Moraes

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XIII, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu agravo regimental, sob o fundamento de que as razões apresentadas não conseguem infirmar o despacho denegatório de seguimento do recurso de embargos.

Contra-razões apresentadas às fls. 171/180.

A natureza meramente processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 2 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-AIRR-601.929/99.5 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. José Luiz Guimarães Júnior
Recorrido : JÚLIO CÉSAR DA LUZ STEINMETZ
Advogado : Dr. José Carlos de Almeida

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por ausência de pressupostos recursais.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 210/212.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Precedente: Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-602.384/99.8TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : WALTER GARCIA DA SILVA
Advogado : Dr. Newton Odair Mantelli
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE BAURU
Advogado : Dr. Guerino Saugo

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 158 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 606.752/99.4 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador : Dr. Leonardo Jubé de Moura
Recorridos : BALBINA REY MENDES e OUTROS
Advogado : Dr. Flávio Sanino

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos processuais.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo, 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 255/263.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AGRGAI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, pág. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 1º de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-607.374/99.5TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-RFFSA (Em Liquidação)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorridos : LUIZ CARLOS CRISTALDO PEREIRA e OUTROS
Advogada : Dr.ª Carmem Martin Lopes

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XIII, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu agravo regimental, sob o fundamento de que as razões apresentadas não conseguem infirmar o despacho denegatório de seguimento do recurso de embargos.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag. AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 2 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-609.256/99.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SOUZA CRUZ S/A
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : SÉRGIO CARLOS AFONSO DE SOUZA
Advogado : Dr. Wellos Alves da Silva

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 195/197.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Precedente: AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-612.914/99.6 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CENIBRA FLORESTAL S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : ANTÔNIO BENEDITO LOPES
Advogado : Dr. Marcos Antônio de Castro

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Contra-razões inexistentes.



A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-618.590/99.4 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Recorrido : OSWALDINO SOARES DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Edegar Bernardes

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Casa da Moeda do Brasil - CMB, sob o fundamento de que a decisão recorrida guarda conformidade com a jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 37, caput, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-624.945/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS CASEMG
Advogada : Dr.ª Alessandra Tereza Pagi Chaves
Recorrido : JOSÉ REIS DE FREITAS CUNHA
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-624.962/2000.9 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : ABDIAS SOARES DA COSTA
Advogada : Dr.ª Paula Frassinetti C. da Silva Mattos

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos recursais.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, 7º, incisos XXVI e XXIX, e 114, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AGRGAI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, pág. 103.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 625.828/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG
Advogada : Dr.ª Alessandra Tereza Pagi Chaves
Recorridos : RENI APARECIDA COUTO e SELEÇÃO DE PESSOAL S/C LTDA. - SELPE
Advogados : Dr.ª Nelson Henrique Rezende Pereira e Júlio José de Moura

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos processuais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2001, pág. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-626.717/2000.6 TRT - 24ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MARISTELA ALVARENGA ABSS ÁVILA RONDON
Advogada : Dr.ª Tassiana Guimarães
Recorrida : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : Dr. Jânio Ribeiro Souto

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-628.026/2000.1 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CREFISUL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Recorrido : ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS PORCIÚNCULA
Advogado : Dr. Roberto José Passos

DESPACHO

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de incidir na espécie o instituto da litispendência.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-628.281/2000.1 RT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
Advogado : Dr. Ruber Marcelo Sardinha
Recorrido : JACONIAS FERREIRA
Advogada : Dr.ª Heidy Gutierrez Molina

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 130/143.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 630.259/2000.3 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : JÚLIO QUADROS JÚNIOR
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorridos : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos processuais.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 602/604.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AGRGAI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, pág. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-630.583/2000.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : FERNANDO MENDES
Advogado : Dr. Álvaro Cirico

DESPACHO

A c. Segunda Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 164 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-633.244/2000.0 TRT - 24ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : AGUINALDO JOAQUIM MARIA e OUTROS
Advogada : Dr.ª Isis Maria Borges de Resende
Recorrida : EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL D MATO GROSSO DO SUL - EMPAER
Advogado : Dr. Edward José da Silva

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos processuais.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 7º, inciso XXVI, 8º, incisos III e IV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AGRGAI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, p. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-633.491/2000.2 RT - 24ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrido : ADEMIR ANSELMO
 Advogada : Dr.ª Luciana Brandão Floriano

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-634.442/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente *: VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL
 Advogado : Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho
 Recorrido : MÁRIO DE GRANDE
 Advogada : Dr.ª Eurídice Barjud C. de Albuquerque

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 337 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIII, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-635.273/2000.2TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogada : Dr.ª Luzimar de Souza Azeredo Bastos
 Recorrida : EULINA DE JESUS PEREIRA
 Advogado : Dr. Ely Nascimento da Rocha

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos processuais. O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 7º, inciso XXIX, e 173, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 288/290.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AGRGAI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, pág. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROHC-642.336/2000.9 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : DJANDIRA SCOASSANTI
 Advogada : Dr.ª Sissi Rocha de Miranda Ferreira
 Recorrida : LUZIA ALCINA RODRIGUES FARNEZI
 Advogado : Dr. José Antônio Alves Leão

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deu provimento ao recurso ordinário de Luzia Alcina Rodrigues Farnezi, sob o fundamento de que não se aperfeiçoou o depósito se a executada recusou-se a assumir o encargo de depositária do bem. A decretação de prisão civil, em decorrência da qualificação da paciente como depositária infiel, configura constrangimento ilegal, tendo em vista inexistir lei que obrigue a aceitação do encargo de depositário de um bem em processo de execução.

A recorrente opôs embargos declaratórios, que, pelo r. despacho de fls. 212/213, publicado no DJU de 12/9/2000 (fl. 214), não foram conhecidos, em face de terem sido opostos por quem não detinha legitimidade *ad causam nem ad processum*.

Com as razões alinhadas na petição de fls. 223/235, a recorrente manifesta recurso extraordinário, autuado nesta Corte em 26/9/2000, sob o nº TST-95.545/2000.4 (fls. 223).

Não foram apresentadas contra-razões.

Está desfundamentado o recurso, pois além de a recorrente ter se equivocado em relação ao permissivo constitucional embasador do apelo, não há expressa indicação dos preceitos da Carta Política que reputa violados, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da Jurisprudência da Alta Corte. Precedente: RE nº 201.702-7/PE, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma em 17/4/98, DJU de 9/4/99, pág. 36.

Ainda é extemporâneo o recurso em exame, por ter sido formalizado quando, *in albis*, já houvera fluído o prazo recursal que foi iniciado no dia 5/6/2000, segunda-feira, findando-se em 19/6/2000, também segunda-feira (CPC, artigo 184, § 1º, inciso I, e 508).

Isso porque a decisão dada no recurso ordinário da ora recorrida, cuja ementa foi publicada no DJU de 2/6/2000, sexta-feira (fl. 208), ao exaurir a esfera recursal trabalhista, ensejaria recurso extraordinário, pois embargos declaratórios inexistentes não interrompem prazo recursal.

Não admito, por desfundamentado extemporâneo.

Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-645.172/2000.0RT - 18ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
 Procuradora : Dr.ª Rosângela Vaz Rios e Silva
 Recorridos : CARLOS MAGNO DE CASTRO TOMAZETT e CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE
 Advogado : Dr. Benedito Marquês Guimarães Júnior

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 2º, 37, 100 e 167, incisos e parágrafos, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-645.858/2000.1 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO
 Advogado : Dr. Ricardo Oliveira
 Recorrido : MANOEL GOMES
 Advogado : Dr. João Soares de Almeida

DESPACHO

A c. Segunda Turma não conheceu do agravo de instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AGRGAI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, pág. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-646.818/2000.0 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrido : SANDRO DOS SANTOS
 Advogada : Dr.ª Carmen Martin Lopes

DESPACHO

A c. Segunda Turma não conheceu do agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-646.819/2000.3 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrido : EVANDRO VALDEMAR GOMES DA COSTA
 Advogada : Dr.ª Carmen Martin Lopes

DESPACHO

A c. Segunda Turma não conheceu do agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-648.714/2000.2RT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogado : Dr. Ivanir José Tavares
 Recorrido : LUIZ CORRÊA DE OLIVEIRA
 Advogado : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.779/2000.8TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrido : CÉLIO CABRAL DA LUZ
 Advogado : Dr. João Domingos Cardoso

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Mauricio Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.780/2000.0 RT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrido : ANTÔNIO CELSO CHRESTANI
 Advogado : Dr. Mathusalem Rostek Gaia

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos processuais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AGRGAI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, p. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.787/2000.5TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : RUSEVER CÂNDIDO DA SILVA
Advogada : Dr.ª Rosana Carneiro Freitas

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 164 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.788/2000.9TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : SEBASTIÃO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.789/2000.2TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorridos : VALTER BRAZ e OUTRO
Advogado : Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-651.311/2000.2TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MAURÍLIO ELIAS ROSA
Advogado : Dr. Longobardo Affonso Fiel
Recorridos : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa

DESPACHO

A c. Segunda Turma não conheceu do provimento ao agravo de instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AGRGAI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, pág. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-654.827/2000.5 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : LÚCIO GARCIA FERNANDES
Advogado : Dr. Alexandre Euclides Rocha

DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-654.836/2000.6 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : SENATEL BENEDITO FERREIRA
Advogado : Dr. Humberto da Silva Monteiro

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-654.837/2000.0TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido : MAURO PAIS DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Humberto Silva Monteiro

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-654.841/2000.2 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
Recorrido : MIGUEL FERREIRA DE LIMA
Advogado : Dr. Antônio de Cássio Gonçalves Braz

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-655.467/2000.8 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MUNICÍPIO DE OSASCO
Procuradora : Dr.ª Marli Soares de Freitas Basilio
Recorrida : ROCILDA FERREIRA DA CRUZ
Advogado : Dr. Albertino Souza Oliva

DESPACHO

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-656.339/2000.2TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : JURANDI ARMINI
Advogado : Dr. Leolino de Oliveira Costa Neto

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 331, item IV, do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-659.753/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : HÉLIO DE CAUX
Advogado : Dr. Jefferson Jorge de Oliveira

DESPACHO

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-AIRR-661.774/2000.0TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARA - COELCE
Advogada : Dr.ª Cintia Barbosa Coelho
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO ESTADO DO CEARÁ
Advogado : Dr. Carlos Antônio Chagas

DESPACHO

A c. Primeira Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.
A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-663.679/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COBRE SUL MINERAÇÃO LTDA.
Advogado : Dr. Alexandre J. Pereira Lira
Recorrente : GERALDO GONÇALVES CORREIA
Advogado : Dr. Carlos Antonio da Silva

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos processuais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AGRGAI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, pág. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR- 664.156/2000.4 TRT -2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Afúisio Xavier de Albuquerque
Recorrido : MÍRIAM APARECIDA DE FARIA
Advogado : Dr. Homero Pereira de Castro Júnior

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos processuais.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AGRGAI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, pág. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-665.269/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : VALDECI ANTÔNIO BELLUCCI
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : BANCO ITAÚ S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DESPACHO

A c. Primeira Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 709/711.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-665.271/2000.7TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ATANAÍDO GOMES DE SOUZA
Advogada : Dr.ª Daniela Bandeira de Freitas
Recorrida : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho

DESPACHO

A c. Primeira Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXX, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-666.112/2000.4RT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorridos : LUCIANO JOEL BILHER e OUTROS
Advogada : Dr.ª Sônia Aparecida de Lima S. F. de Moraes

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 371/379.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-668.698/2000.2RT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : CARLOS ANTÔNIO BELMUEDES e OUTROS
Advogado : Dr. Manoel Santana Paulo
Recorridos : MARILENA DE FREITAS SILVA e ASSOCIAÇÃO JURÍDICA DOS COMERCIANTES E INDUSTRIAIS DO BRASIL S/C LTDA.
Advogada : Dr.ª Ercy Maria da Silva Oliveira

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-670.155/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Recorrido : JOSÉ EVARISTO DA SILVA
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Régio da Silva

DESPACHO

A c. Segunda Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-671.021/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorrido : OLIER JOSÉ DE SOUZA
Advogado : Dr. Sebastião José O. Martins

DESPACHO

A c. Primeira Turmanegou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-671.292/2000.1RT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : ELESYLVIO LIMA e OUTROS
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Recorrida : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Dr.ª Patrícia Padoin Chiesorin

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 982/984.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-671.494/2000.0RT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : MÁRCIO PEREIRA GONÇALVES
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-672.207/2000.5RT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS LTDA.
Advogada : Dr.ª Cléa Maria Gontijo Corrêa de Bessa
Recorrido : JOSÉ FERREIRA NETO
Advogado : Dr. Emens Pereira de Souza

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.



A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 5 de março de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-677.056/2000.5TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CEVAL ALIMENTOS S/A
Advogada : Dr.ª Regilene Santos do Nascimento
Recorrido : SÍLVIO DO PRADO MEDEIROS
Advogado : Dr. Artur Luiz Lauth

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 5 de março de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-678.587/2000.6RT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : NELSON MIRANDA DOS SANTOS
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 219, 297, 329 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 5 de março de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-184.421/95.5 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GILDO OLIVEIRA CORONEL
Advogada : Dr.ª Luciana Martins Barbosa
Recorrida : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, por ausência de pressupostos recursais.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Precedente: Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 8 de março de 2001.
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-189.914/95.5TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA
Advogada : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorridos : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO ESPÍRITO SANTO
Advogadas : Dr.ª Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos e Neliete Gomes P. Araujo

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Espírito Santo - SENALBA, tendo em vista que a decisão recorrida guarda conformidade com a jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 7º, inciso IV, o sindicato reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões da Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 309/310.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-238.244/96.4TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
Recorridos : MANOEL LOURENÇO DE PAULA e OUTRO
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 245 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 539/549.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Precedente: Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-262.524/96.5 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MARCOS LUÍS MIGUELETI
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrida : SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL E CONSTRUTORA LTDA. - SENGI
Advogada : Dr.ª Mônica Lourenço de Felipe

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Marcos Luís Migueleti, sob o fundamento de que é válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em contrário.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos LIV e LV, e 7º, inciso XIII, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR- 263.414/96.4 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann
Recorrido : LEONES CARVALHO
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 100, e 173, § 1º, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 386/396.

Contra-razões às fls. 399/413.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-264.798/96.1 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
Advogado : Dr. Benjamin Caldas Beserra
Recorrida : MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO DE MOURA
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pela Companhia Docas do Pará - CDP, sob o fundamento de que, mantido o empregado no exercício da função comissionada, o empregador não pode reduzir a gratificação a pretexto de que poderia cancelá-la pela reversão.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 7º, inciso VI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou a determinar, à luz do artigo 468, parágrafo único consolidado, a impossibilidade de redução do valor da gratificação de função percebida pelo empregado, mantido no exercício das atribuições de cargo de confiança, questão que não alcança debate em nível de recurso extraordinário (Ag. 101.867-4-(AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-265.016/96.2 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ITAIPU BINACIONAL
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrida : NEUCI TEREZINHA NEUMANN
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Itaipu Binacional, sob o fundamento de que não logrou demonstrar a violação ao artigo 896 consolidado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso II, e § 2º, 22, 49, inciso I, 61, e 84, inciso VIII, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 862/863.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AG-RR-265.977/96.4TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL (Sucessora legal do BNCC)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : JAIR DE MATOS
Advogado : Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos por Jair de Matos, para restabelecer a decisão Regional, determinando a incidência de juros de mora sobre os débitos trabalhista decorrentes da condenação.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 731/735.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.



Por outro lado, a natureza infraconstitucional da discussão objeto da decisão recorrida impede o acesso do recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 13 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR- 267.010/96.2 TRT - 8ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

Recorrente : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Recorrida : MARILEUSA REBELO CLOS
Advogado : Dr. José Acreano Brasil

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 717/723.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR- 275.708/96.7 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

Recorrente : CARLOS HONÓRIO DE ALMEIDA
Advogada : Dr.ª Margareth Valero
Recorrido : 7º CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Advogado : Dr. Francisco P. Fernandes

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, entendendo inexistir qualquer dispositivo legal ou constitucional que obrigue a extração e juntada de notas taquigráficas aos autos de processo julgado nesta Corte especializada.

O reclamante ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 93, inciso IX, 133, 96, inciso I, 127, caput, 129, caput e inciso II, 37, caput e incisos II e IX, 114, caput e § 2º, 236, caput e §§, 173, caput e § 1º, 7º, caput e inciso XXVI, 102, caput e 105, caput e alínea d, da Constituição Federal. Contra-razões inexistentes.

A decisão atacada não erigiu tese acerca dos preceitos constitucionais tidos por violados, tampouco foram opostos embargos declaratórios aptos a sanar a omissão acaso havida, atraindo, pois, a incidência das Súmulas nºs 282 e 356 da Suprema Corte.

Prestação jurisdicional houve. "O prequestionamento não resulta de a matéria haver sido empolgada pela parte recorrente. A configuração do instituto pressupõe debate e decisão prévios pelo Colegiado, ou seja, emissão de juízo sobre o tema." Precedente: Ag. AI nº 228.051.2/PE, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 8/6/99, DJU de 17/9/99, pág. 48.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR- 276.064/96.8 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrida : GABRIELA DE MELO SOUZA
Advogado : Dr. Nilton Correia

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial aos embargos opostos pela reclamada, limitando a condenação a 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16.19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), referente às URP's de abril e maio/1988.

Com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a União Federal manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 811/817.

Contra-razões às fls. 819/822.

A decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, inviabilizando a pretendida afronta constitucional apontada pela recorrente, em sustentação ao seu apelo (RE 146.749-DF, 2ª Turma, Relator Ministro Néri da Silveira, DJU de 7/3/97, p. 5.416).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-280.889/96.8 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : GERMANO CARBONELL ZENKNER
Advogado : Dr. Nilton Correia

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 163/168.

Contra-razões às fls. 170/175.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-288.568/96.5 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

Recorrente : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
Recorrido : MOYSES ELPÍDIO
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, tendo em vista a ocorrência de irregularidade de representação processual.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 100, e 173, § 1º, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 581/595.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-291.465/96.7 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

Recorrente : GIOVANI FONTOLAN
Advogado : Dr. Mathius Sávio Cavalcante Lobato
Recorridos : BANCO ABN AMRO REAL S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A) FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FÁRIA
Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irogoyen Peduzzi

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Giovanni Fontolan, tendo em vista que a decisão recorrida guarda conformidade com a jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, 194 e 201, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 472/474.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-296.536/96.5 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : WILSON CUNHA SOARES
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 37, caput, a demandada manifesta recurso extraordinário às fls. 788/799.

Contra-razões às fls. 801/805.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR - 306.316/96.1 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

Recorrente : REGINA CELI BONISSONI
Advogada : Dr.ª Raquel Cristina Rieger
Recorrido : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do Regimento de Administração de Recursos Humanos do reclamado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, a reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 312/325.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Por outro lado, a natureza infraconstitucional da discussão objeto da decisão recorrida impede o acesso do recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-ED-RR- 307.492/96.0 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

Recorrente : ITAIPU BINACIONAL
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : AVELINO THEODORO DE LEMOS
Advogado : Dr. Samuel Gomes dos Santos

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, entendendo ausentes os pressupostos de admissibilidade dos embargos trancados por despacho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e § 2º, 22, 49, inciso I, 61, e 84, inciso VIII, a demandada manifesta recurso extraordinário às fls. 852/862.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, circunscrita à aferição dos pressupostos de admissibilidade dos embargos, à luz da legislação ordinária e da jurisprudência aplicáveis à espécie, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p.81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-307.930/96.1 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

Recorrentes : IDELSON BOEIRA e OUTROS
Advogada : Dr.ª Luciana Martins Barbosa
Recorrida : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Idelson Boeira e Outros, sob o fundamento de que a decisão recorrida guarda conformidade com a jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 7º, inciso XVII, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 440/442.



Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675

Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-310.098/96.1 TRT - 19ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Bartetta
Recorridos : REGINALDO DA COSTA FURTADO e OUTROS
Advogado : Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-311.159/96.8 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Recorrido : GUIOMAR ANTUNES DE SOUZA
Advogado : Dr. Dauro Lesnik

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXV, 37, incisos II e XIII, e 39, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 335/339.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-311.868/96.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MARCELLO DE FREITAS TEIXEIRA CAMPOS
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorridas : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD e FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
Advogados : Dr.ª Nilton Correia e Rodrigo Reis de Faria

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, declarando incompetente a Justiça do Trabalho para examinar e decidir a lide, sob o fundamento de que a relação jurídica discutida nos autos não é de natureza trabalhista, nem decorre de relação de trabalho, pois teve origem em contrato civil, firmado entre o reclamante e entidade securitária. Declinou competente para a causa a Justiça Comum do Estado de Minas Gerais.

Com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 114, o reclamante manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 906/909.

Contra-razões às fls. 912/915 e 916/931.

A decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, inviabilizando a pretendida afronta constitucional apontada pelo recorrente, em sustentação ao seu apelo. (Precedente do STF: RE78.212-RJ, T. Pleno, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 8/7/76).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-313.319/96.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
Advogado : Dr. João Ricardo Carvalho de Souza
Recorrido : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogada : Dr.ª Rita de Cássia Barbosa Lopes

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento nos Enunciados nº 297 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal

Contra-razões apresentadas às fls. 241/244.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Precedente: Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-314.342/96.5 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann
Recorrido : JOSÉ CARLOS PEREIRA
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 100, e 173, § 1º, a demandada manifesta recurso extraordinário às fls. 668/675.

Contra-razões às fls. 678/685.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-317.405/96.1 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ e ANTONINA - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
Recorridos : ANTÔNIO CARLOS KESSELI e OUTRO
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, por ausência de pressupostos recursais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 100, e 173, § 1º, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 473/475.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Precedente: Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-318.093/96.7 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Recorridos : MARIA TEREZA DE SOUZA SILVA e OUTROS
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli

D E S P A C H O

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento parcial ao recurso ordinário dos recorridos, quanto ao reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987, sob o fundamento de que a matéria deduzida no pedido rescisório não foi prequestionada pelo julgado rescindendo, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do c. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-320.008/96.1 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : MARIA IVONETE BRANCO MENDONÇA e OUTROS
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos reclamantes, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXVI, e 7º, inciso VI, os reclamantes manifestam recurso extraordinário às fls. 656/660.

Contra-razões às fls. 663/677.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-320.055/96.5 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : MARCOS GUARACIABA CALVOSO e OUTROS
Advogado : José Eymard Loguércio
Recorrido : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos reclamantes, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, os reclamantes manifestam recurso extraordinário às fls. 601/605.

Contra-razões às fls. 608/622.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-320.888/96.7 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : EDNA SENA DE ALMEIDA
Advogada : Dr.ª Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
Recorrida : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Advogado : Dr. André de Barros Pereira

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Edna Sena de Almeida, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 7º, inciso XXIX, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 643/644.



Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE Nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-324.064/96.9TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : DIVALDO DE CARVALHO e OUTROS
Advogado : Dr. João Manoel Pereira

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento nos Enunciados nº 333 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Prestitação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Precedente: Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-325.260/96.7 TRT - 18ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
Procuradora : Dr.ª Fábria de Barros Amorim
Recorridos : OTÁVIO RIBEIRO HUMMEL e OUTROS
Advogada : Dr.ª Maria Cecília de Castro Moraes

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Estado de Goiás, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-326.511/96.1TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CABAF e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogados : Drs. Sérgio Luís Teixeira da Silva e Nilton Correia

Recorrido : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogada : Dr.ª Paula Frassinetti da Silva Mattos

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CABAF e pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, por se acharem desfundamentados.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, 93, inciso IX, 114, e 195, § 5º, os recorrentes em epígrafe interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-328.498/96.7TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVDP
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorridos : FRANCISCO ANICETO MOREIRA e OUTROS
Advogado : Dr. Victor Rossumano Júnior

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, sob o fundamento de que a decisão recorrida guarda conformidade com orientação jurisprudencial desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 470/472.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Por outro lado, a natureza infraconstitucional da discussão objeto da decisão recorrida impede o acesso do recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-328.512/96.2TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : AÇOS FINOS PIRATINI S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : EDSON PINHEIRO PIZZIO
Advogado : Dr. Gomercindo Daniel Filho

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Aços Finos Piratini S/A, sob o fundamento de que em havendo nexos causal entre a exposição do reclamante a gases e elementos químicos e a diminuição do número de leucócitos no sangue, não se reconhece como válido o argumento patronal, no sentido de que o empregado já era portador da enfermidade antes da contratação.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-332.961/96.7 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorridos : FRANCISCO DE ASSIS SILVA e OUTRO
Advogado : Dr. Ayala de Castro Ferreira

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 641/644.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-334.064/96.7 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : JUDITE XAVIER DE ALMEIDA e OUTROS
Advogado : Dr. Jonas Duarte José da Silva
Recorrida : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
Advogada : Dr.ª Maria Cecília Faro Ribeiro

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Judite Xavier de Almeida e Outros, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 315 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXV, 24, § 4º, bem como ao artigo 16 do ADCT, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 459/474.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE Nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-334.886/96.9TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ZENO KLIPPEL TRINDADE
Advogada : Dr.ª Beatriz Veríssimo de Sena
Recorrida : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado : Dr. Flávio Aparecido Bortolassi

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Zeno Klipel Trindade, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 7º, inciso IX, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-337.234/97.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A - CENIBRA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : EDISON FIRMINIANO SANTANA
Advogado : Dr. Afonso Celso Raso

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Celulose Nipo Brasileira S/A - CENIBRA, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 148.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 7º, inciso I, bem como ao artigo 10, inciso I, do ADCT, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-337.236/97.1 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARA
Advogada : Dr.ª Cléa Maria Gontijo Corrêa de Bessa
Recorridos : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA e OUTROS
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXII, XXXVI e LIV, e 93, inciso IX, a demandante manifesta recurso extraordinário às fls. 400/413.



Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR - 337.817/97.9TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado : Dr. Hugo Gueiros Bernardes
Recorrido : WALTER ALVES COUTINHO
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos por Walter Alves Coutinho, para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que seja integralizada a prestação jurisdicional.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, caput e incisos II, XXVII, XXVIII, XXIX e XXXVI, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 626/629.

Restringe-se ao âmbito processual a discussão em torno do julgado que, afastando o óbice, determina o retorno dos autos ao Regional de origem. Trata-se de decisão interlocutória que, pela sua natureza, inviabiliza o apelo em exame.

Por outro lado, o apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 12 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR- 338.375/97.8 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : SEBASTIÃO EDILBERTO LIMA
Advogado : Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXIV, XXXV, XXXVI e LV, e 37, caput, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 421/427.

Contra-razões às fls. 429/434.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.
Brasília, 12 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR- 338.728/97.8TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann
Recorridos : VERGÍLIO MANOEL CORRÊA
STAHLSCHMIDT e OUTROS
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 100, e 173, § 1º, a demandada manifesta recurso extraordinário às fls. 607/614.

Contra-razões às fls. 617/630.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p.81.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-342.261/97.2TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A - TELEST
Advogada : Dr.ª Alessandra Tereza Pagi Chaves
Recorridos : JOSÉ CORREA BARBOSA e OUTROS
Advogada : Dr.ª Selma Maria Lobato Pereira

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Telecomunicações do Espírito Santo S/A - TELEST, sob o fundamento de que não se logrou demonstrar a violação do artigo 896 consolidado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 333/334.

Inseri-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR- 345.457/97.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELÉRJ
Advogada : Dr.ª Cléa Maria Gontijo Corrêa de Bessa
Recorrida : PLÍNIA PERISSÉ DE SOUZA
Advogado : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXII, XXXV, XXXVI e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 196/205.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-358.690/97.0TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : OLDEMAR YANK
Advogada : Dr.ª Sandra Couto

DESPACHO

A Suframa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, 37, inciso XIII, e 39, § 1º, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa ex officio e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de não ter sido prequestionada pela decisão rescindenda a matéria deduzida na pretensão recursal, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Contra-razões apresentadas às fls. 204/211.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-379.352/97.3TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : JOSÉ DA SILVA e OUTROS
Advogado : Dr. Marcus Ruperto
Recorrida : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, por irregularidade de representação processual.

Os reclamantes ajuizaram recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 974/978.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR- 379.485/97.3 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO BANORTE S/A (Em liquidação extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : JOSÉ CARLOS DA PAIXÃO
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, o demandado manifesta recurso extraordinário às fls. 293/298.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p.81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-398.219/97.3TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procurador : Dr. Leonardo José de Moura
Recorridos : ALEXANDRE NUNES BARBOSA e OUTROS
Advogada : Dr.ª Beatriz Veríssimo de Sena

DESPACHO

O INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, da parte em que, quanto ao reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987, deu provimento ao recurso ordinário dos recorridos, julgando improcedente, em parte, a ação rescisória, sob o fundamento de a citada correção não ter sido prequestionada pela decisão rescindenda, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Contra-razões apresentadas às fls. 385/395.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-399.052/97.1 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB
Advogado : Dr. José Humberto Interaminense Mello
Recorrido : MÚCIO LINHARES DE SÁ MARQUIM
Advogado : Dr. Jairo Aquino

DESPACHO

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 37, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do ora recorrido, dando pela improcedência do pedido rescisório, sob o fundamento de não caber ação rescisória, por violação literal de lei, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.



Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-399.420/97.2 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva
Recorrida : ALVENIRAMONTEIRO UCHÔA
Advogada : Dr.ª Isis Maria Borges de Resende

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF, por se achar desfundamentado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 740/743.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AR-399.605/97.2 TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : MARIA DAS DORES DA SILVA e OUTROS

DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu pela procedência parcial de sua ação rescisória, desconstituindo em parte a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, limitou a condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR - 404.816/97.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Procurador : Dr. Manoel Francisco Pinho
Recorridos : ADÃO BARBOSA e OUTROS
Advogada : Dr.ª Rita de Cássia Barbosa Lopes

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos por Adão Barbosa e Outros, para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que sejam apreciadas as demais questões objeto da decisão proferida pela 8ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 114, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 377/380.

Restringe-se ao âmbito processual a discussão em torno do julgado que, afastando o óbice, determina o retorno dos autos ao Regional de origem. Trata-se de decisão interlocutória que, pela sua natureza, inviabiliza o apelo em exame.

Por outro lado, o apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-408.218/97.2 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ANTÔNIO JOSÉ DE ABREU MENDES
Advogada : Dr.ª Lúcia Maria Dutra de Azevedo Leite Carvalho
Recorrida : COMPANHIA DODAS DO PARÁ - CDP
Advogado : Dr. Benjamim Caldas Beserra

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Antônio José de Azevedo Mendes, sob o fundamento de que, havendo resilição do contrato de trabalho sem justa causa, a multa do FGTS somente é devida sobre os valores depositados após a aposentadoria.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, incisos III, XVII, XXI e XXIV, 37, incisos II, XVI e XVII, e 173, § 1º, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 384/389.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AR-410.664/97.9 TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Recorridos : ALCEBIÁDES MENDES FREITAS e OUTROS
Advogada : Dr.ª Renilde Terezinha de Resende Ávila

DESPACHO

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu pela improcedência de sua ação rescisória, sob o fundamento de que a matéria deduzida no pedido rescisório não foi prequestionada pelo julgado rescindendo, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Contra-razões apresentadas às fls. 250/252.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-ED-RR-411.531/97.5 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior
Recorrido : NELSON LOPES DE SOUZA
Advogado : Dr. João Carlos Gelasko

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 100, e 173, § 1º, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Precedente: Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-412.695/97.9 TRT - 16ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS-NO ESTADO DO MARANHÃO
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : BANCO BANDEIRANTES S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 1º, 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do Banco Bandeirantes S/A para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o julgado rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, dando pela improcedência da reclamatória trabalhista, sob o fundamento de que vulnera a Lei nº 8.222/91 decisão que determinou o pagamento, ao final do quadrimestre, do reajuste salarial e da antecipação previstos no diploma legal como alternativos e não concomitantes.

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Assevera que os substituídos processualmente fazem jus à correção em apreço. Ainda pugna pela sonegação da prestação jurisdicional e inobservância do devido processo legal.

Contra-razões apresentadas às fls. 217/219.

É certo que não cabe ação rescisória tendo por objeto desconstituir julgado, que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Ainda milita em desfavor do acesso pretendido a natureza infraconstitucional da decisão recorrida, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 294.958-5/SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 18/12/2000, DJU de 23/2/2001, p. 121.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AG-E-AIRR-413.232/97.5 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Advogado : Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva
Recorridos : AMÉLIA LINS DA SILVA e OUTROS
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 353 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 301/305.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Precedente: Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR - 414.088/98.2 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : IBN - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A
 Advogado : Dr. Cristóvão Piragibe Tostes Malta
 Recorrido : MAYRCEU COPLE BAHIA
 Advogado : Dr. Roberto Pinto Gilvaz

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos por Mayrceu Cople Bahia, para restabelecer a decisão regional que deferiu o pagamento do adicional de periculosidade, no período de 1/9/91 a 4/9/92.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 7º, inciso VI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8. Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Por outro lado, a natureza infraconstitucional da discussão objeto da decisão recorrida impede o acesso do recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-420.370/98.7 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MUNICÍPIO DE OSASCO
 Procuradora : Dr.ª Marli Soares de Freitas Basílio
 Recorrida : ELIZABETH MARTINS DE CAMPOS
 Advogada : Dr.ª Ana Paula Moreira dos Santos

DESPACHO

A c. Seção Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo a decisão que inadmitiu os embargos ante a incidência do Enunciado nº 353 deste Tribunal. (fls. 85/86)

O Município ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 114 da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 102/105.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-422.838/98.8 RT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : EDILSON FRANCO DA SILVA JÚNIOR
 Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
 Recorrida : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogada : Dr.ª Olívia de São Sabbas Pucu

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 37, caput, inciso II, e 41 e seus §§, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 430/432.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Precedente: Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-426.426/98.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : MUNICÍPIO DE OSASCO
 Procuradora : Dr.ª Marli Soares de Freitas Basílio
 Recorrido : ADRIANO JOAQUIM
 Advogada : Dr.ª Ana Paula Moreira Santos

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Município, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 37, inciso II, bem como ao artigo 19 do ADCT, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 461/464.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-426.946/98.6 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO
 Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
 Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado : Dr. Luzimar de Souza Azeredo Bastos

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Rita de Cássia Figueiredo, tendo vista a incidência dos Enunciados nºs 126 e 221 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 37, inciso II, e § 6º, a reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 273/276.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROMS-430.742/98.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA DE SOUZA
 Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Recorrida : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho

DESPACHO

João Antônio Oliveira de Souza, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 62, caput e parágrafo único, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão do c. Órgão Especial que deu provimento à remessa ex officio e ao recurso ordinário da União Federal para, reformando a decisão Regional, denegar a segurança e indeferir o pedido de aposentadoria, sob o fundamento de que o aresto recorrido se contrapõe à Instrução Normativa nº 10, de 19/12/96, editada de conformidade com a Medida Provisória nº 1.523/96, convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997. Por força da citada Instrução Normativa, os Juízes Classistas perderam as vantagens estatuídas pela Lei nº 6.903/81, passando a contribuírem para a Previdência Social de acordo com as normas previdenciárias vigentes antes da investiduranos respectivos mandatos.

Contra-razões apresentadas às fls. 214/216.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 297.812-4/MG, Relator Néri da Silveira, 2ª Turma em 6/2/2001, DJU de 9/3/2001, p. 107.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AG-RR-435.305/98.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-RFFSA (Em liquidação)
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrido : JOSÉ ANTUNES DE SOUZA
 Advogada : Dr.ª Elizabete Antônio de Souza

DESPACHO

Contra despacho do relator, que negou seguimento ao recurso de embargos opostos pela decisão da c. Quarta Turma, negando provimento ao agravo regimental, a reclamada, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 179/182.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes aos embargos, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alicem em nível de recurso extraordinário. (Ag. 101.867-AgRg)-ES, Rel. Min. Moreira Alves, DJU de 19/4/90-STF).

As afrontas constitucionais apontadas nas razões do extraordinário não foram prequestionadas na decisão recorrida, obstaculizando a pretensão recursal (Ag. AI-167.048-8, Rel. Min. Celso de Mello, 1ª Turma, DJU de 14/8/96 - STF).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-445.849/98.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ENESA ENGENHARIA S/A
 Advogado : Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga
 Recorrido : MANOEL COSME DA SILVA

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 105/112.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-450.406/98.4 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : GENIVAL VIEIRA
 Advogado : Dr. Ricardo Ramalho Cardoso
 Recorrida : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB
 Advogado : Dr. Ruy Barbosa Corrêa Filho

DESPACHO

Genival Vieira, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o autor, embora tenha sido admitido no serviço público antes da vigente Constituição, não contava com tempo de serviço hábil a lhe assegurar a estabilidade prevista no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Não foram apresentadas contra-razões.

Está desfundamentado o recurso, pois o recorrente não indicou o permissivo constitucional que reputa violado, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: Ag. AI nº 217.364.4/RJ, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 8/9/98, DJU de 4/12/98, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-457.980/98.0 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Advogado : Dr. Marthius Sávio C. Lobato
 Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado : Dr. Luzimar de Souza Azeredo Bastos

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo a decisão que inadmitiu os embargos ante a incidência do Enunciado nº 333 deste Tribunal. (fls. 384/387)

A Federação ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 402/407.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-460.109/98.6TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Recorrido : HIDEYUKINAGATA
Advogada : Dr.ª Nádia Osowiec

DESPACHO

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 37, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa *ex officio* e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de não ter sido prequestionada pela decisão rescindendo a matéria deduzida na pretensão recursal.

Contra-razões apresentadas às fls. 120/124.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do c. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-464.212/98.6 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : LÍCIA MARIA GUIMARÃES MACIEL-RA FREIRE e OUTROS
Advogado : Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A Universidade Federal da Bahia, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 37, incisos I, II, XVI e XVII, e 39, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que a matéria deduzida no pedido rescisório não foi prequestionada pelo julgado rescindendo, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-467.101/98.1TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann
Recorrido : HEBER LUIZ LOUREIRO
Advogado : Dr. José Tórrres das Neves

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento nos Enunciados nº 353 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 100, e 173, § 1º, da Constituição Federal

Contra-razões apresentadas às fls. 689/706.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Precedente: Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-467.185/98.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : VEJA SOPAVE S/A
Advogado : Dr. José Gonçalves de Barros Júnior
Recorrido : MILTON DE CARVALHO FILHO
Advogado : Dr. Djalma da Silveira Allegró

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, por ausência de pressupostos recursais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Precedente: Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-ED-AIRR-472.329/98.6 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : TEKSID DO BRASIL LTDA.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : JOSÉ MARIA MENEZES
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 221 do TST e na Instrução Normativa nº 16/96.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Precedente: Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-475.261/98.9 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : GILBERTO WAGNER VALLE SILVEIRA
Advogado : Dr. Francisco Fernando dos Santos

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 361 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, *caput*, incisos II, XXXVI e LV, da Constituição Federal

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Precedente: Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-478.059/98.1TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO DO SUL
Advogado : Dr. José Tórrres das Neves
Recorrido : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogada : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos I, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do Banco Bamerindus do Brasil S/A para, dando pela procedência da ação rescisória, desconstituir a decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferiu novo julgamento, absolvendo autor da condenação relativa ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

Contra-razões apresentadas às fls. 239/243.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag. RE nº 219.296.6/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, pág. 16

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do c. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAG-482.846/98.9 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Advogado : Dr. João Aprígio Menezes
Recorrido : JOSÉ SEVERINO DA SILVA

DESPACHO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 22, *caput* e inciso I, manifesta recurso contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa *ex officio* e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-483.374/98.4 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : ITAIPU BINACIONAL
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorridos : SALATIEL LAMARQUE e TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Advogados : Dr.ª Cláudio Ribeiro Martins e Victor Benghi Del Claro

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Itaipu Binacional, a teor dos Enunciados nºs 221 e 297, ambos desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso II, e § 2º, 22, 49, inciso I, 61, e 84, inciso VIII, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-483.862/98.0 TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : VALDOMIRO DOS PASSOS
Advogado : Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo a decisão que inadmitiu os embargos ante a incidência do Enunciado nº 353 deste Tribunal. (fls. 179/180)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXI e XXXVI, e 7º, incisos VI e XXVI, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 191/195.



A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-483.863/98.3TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : VALDOMIRO DOS PASSOS
Advogado : Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo a decisão que inadmitiu os embargos porque não ficaram caracterizados nenhum dos requisitos previstos no artigo 894 da CLT. (fls. 424/425)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXVI e LV, 7º, inciso XI, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 436/439.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-490.271/98.6TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : JOSÉ WELLINGTON SANTOS
Advogado : Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo a decisão que inadmitiu os embargos ante a ausência das violações e divergências argüidas. (fls. 465/468)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 479/483.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-491.230/98.0TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : NEWTON DE PAIVA (Espólio) e OUTROS
Advogado : Dr. José Tórreres das Neves
Recorridos : BANCO ABN AMRO S/A e OUTRA
Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos reclamantes, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, os reclamantes manifestam recurso extraordinário às fls. 752/755.

Contra-razões às fls. 760/764.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR - 500.148/98.5 TRT - 16ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Recorrido : ARNALDO GUILHERME DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Mário de Andrade Macieira

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos por Arnaldo Guilherme de Oliveira, para considerar inválido o ajuste entabulado entre as partes, no sentido de pagar o adicional de periculosidade de forma proporcional.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-508.185/98.3RT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : CLÁUDIO MATSUKURA
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido : BANCO ABN AMRO REAL S/A (Incorporador do Banco Real S/A)
Advogada : Dr.ª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Cláudio Matsukura, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos LIV e LV, e 7º, inciso XIII, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 326/330.

Inseri-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-522.682/98.6TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : CARLOS ALBERTO FERREIRA DE AZEVEDO e OUTROS
Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério dos Reis Avelar

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Carlos Alberto Ferreira de Azevedo e Outros, sob o fundamento de que a decisão proferida no Dissídio Coletivo nº TST-DC-8.948/90.1 tornou inoperante o disposto no Regimento de Administração de Recursos Humanos do SERPRO.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 617/630.

Inseri-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-536.637/99.1TRT-3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : JOSÉ MODESTO CAMPEDELI
Advogada : Dr.ª Maria Auxiliadora Pinto Armando

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental, por aplicação do Enunciado nº 333.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, apontando violação ao artigo 5º, incisos II, LV e XXXV, da Constituição Federal. Contra-razões não apresentadas.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-538.113/99.3TRT - 18ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : CCA ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIO LTDA. e OUTRA
Advogada : Dr.ª Diane A. P. Mauriz Jayme
Recorrido : TALGO DOS ANJOS RODRIGUES
Advogado : Dr. Anadir Rodrigues da Silva

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelas reclamadas, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXII, XXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, as reclamadas manifestam recurso extraordinário às fls. 194/201.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelas recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-548.271/99.6 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SHEILA ROMCY OLIVEIRA
Advogado : Dr.ª Marcelise de Miranda Azevedo
Recorridos : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) e OUTRO
Advogado : Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Sheila Romcy Oliveira, tendo em vista a aplicação da Instrução Normativa nº 6/96.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inseri-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-552.751/99.3TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ENESA - ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Marcelo Ribas de Azevedo Braga
Recorrido : ALMIR FRANCISCO DOS REIS
Advogado : Dr. Carlos Simões Louro Júnior

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela ENESA - Engenharia S/A, a teor do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso I, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inseri-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-555.701/99.0TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : GÉRSO BASTOS DE QUEIROZ
Advogado : Dr. Rosário Antônio Senger Corato

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 164/168.



Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR -557.224/99.5 TRT- 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (Em liquidação)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorridos : GILBERTO DE OLIVEIRA e OUTRA
Advogado : Dr. Orlando José de Almeida

DESPACHO

Contra despacho do relator que negou seguimento ao recurso de embargos opostos da decisão da c. Quinta Turma, negando provimento a agravo regimental, a reclamada, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 111/114.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes aos embargos, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de recurso extraordinário (Ag. 101.867-AgRg)-ES, Rel. Min. Moreira Alves, DJU de 19/4/90-STF).

As afrontas constitucionais apontadas nas razões do recurso extraordinário não foram prequestionadas na decisão recorrida, obstaculizando a pretensão recursal (Ag. AI nº 167.048-8, Rel. Min. Celso de Mello, 1ª Turma, DJU de 14/8/96 - STF).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-557.621/99.6 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : CARLOS VICENTE DE PAULA
Advogado : Dr. José Wilson Mendes Sampaio

DESPACHO

O Serpro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso II, 37, caput, incisos I e II, e 173, § 1º, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento parcial ao recurso ordinário dos recorridos, sob o fundamento de que a matéria deduzida no pedido rescisório não foi prequestionada pelo julgado rescindendo, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-RXOFROAR-562.467/99.0 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ESTADO DO CEARÁ
Procuradora : Dr.ª Ana Margarida de F. Guimarães Praça
Recorridos : ROSÂNGELA ANDRADE BASTOS e OUTROS
Advogado : Dr. Carlos Henrique da R. Cruz

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo, tendo em vista que o trancamento da renúncia ex officio e do recurso ordinário patronal ocorreu ante a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Oreclamado interpôs recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXVI, LVI, LVII, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não ultrapassa o juízo de admissibilidade, pela ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais ditos como atingidos. A matéria constitucional apontada no recurso não foi discutida pela decisão recorrida, incidindo tese a respeito. Precedente: Ag. AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, DJU de 23/8/96, pág. 129.309.

Impede ainda a admissão do recurso extraordinário a comprovação de ofensa direta ao Texto Constitucional, visto que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação civil, identificando a decisão recorrida na esfera infraconstitucional (RE-119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-565.205/99.4 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : AIDA GUERREIRO VASCONCELOS e OUTROS
Advogado : Dr. Marthius Savio Cavalcante Lobato
Recorrida : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Dr.ª Maria de Fátima V. de Vasconcelos

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pelos reclamantes, mantendo o entendimento de que, consoante dispõe a Lei nº 8.880/94, a parcela de adiantamento do 13º salário deve ser convertida de cruzeiros reais para reais, tomando-se por base a data da efetiva prestação desta obrigação trabalhista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso VI, os reclamantes manifestam recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 248/254.

Contra-razões às fls. 263/265.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que determinou o momento a ser considerado como marco temporal para a conversão, de cruzeiro real para real, da parcela de adiantamento do 13º salário, conclusão haurida da legislação ordinária disciplinadora da matéria, questão que não alcança debate em nível de recurso extraordinário (Ag. 101.867-4 (Ag.Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90-STF).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-569.221/99.4 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto
Recorrido : LAMARTINE CARVALHO DA SILVA
Advogado : Dr. Seridão Correia Montenegro Filho

DESPACHO

O Banco do Brasil S/A, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que a matéria deduzida no pedido rescisório não foi prequestionada pelo julgado rescindendo, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do c. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-572.440/99.3 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ALBINO VIEIRA FERRAZ
Advogada : Dr.ª Marcelise de Miranda Azevedo
Recorrida : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ
Advogado : Dr. Nilton Correia

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Albino Vieira Ferraz, sob o fundamento de que, tratando-se de documentos distintos xerocopiados na mesma folha, cada um de um lado, é necessária a autenticação no verso e anverso da folha.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamante interpôs recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 217/221.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-573.009/99.2 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Recorrido : EDSON WANDER SOTAS DA SILVA
Advogada : Dr.ª Maria da Penha Boa

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso II, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 344/350.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-574.433/99.8 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : BANCO ABN AMRO REAL S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO REAL S/A)
Advogado : Dr. Carlos José Elias Júnior
Recorrida : ADILIS MARIA DE QUEIROS POLETI FAVETTA
Advogado : Dr. Osmar Luiz

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco ABN AMRO Real S/A, sob o fundamento de que o Banco Central do Brasil, através do comunicado nº 2.067, de 30/3/90, reconheceu que os saldos das cadernetas de poupança com aniversário no mês de abril de 1990 deveriam ser atualizadas com base no IPC de janeiro, fevereiro e março, no percentual de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento).

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, o reclamado interpôs recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE: nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-575.039/99.9 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BARRADA FLUMINENSE
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido : BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
Advogada : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo

DESPACHO

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário do Banco Bamerindus do Brasil S/A para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o julgado rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, absolvendo o autor da condenação relativa ao pagamento do reajuste salarial relativo do IPC de junho de 1987 e seus reflexos.

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 da Suprema Corte, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Assevera fazerem jus os substituídos processuais à correção em apreço. Ainda pugna pela inobservância do devido processo legal.

Contra-razões apresentadas às fls. 228/234.

É certo que não cabe ação rescisória, tendo por objeto desconstituir julgado, que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a Alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RTJ nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Ainda milita em defesa da pretensão a jurisprudência do Pretório Excelso, no sentido de inexistir direito adquirido à correção salarial em referência. Precedente: RE nº 233.823-0/AM, Relator Ministro Sydney Sanchez, 1ª Turma em 22/9/98, DJU de 6/11/98, pág. 30.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-576.950/99.0 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
 Procurador : Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna
 Recorrida : MARIA AUXILIADORA DA SILVA DOS REIS GEBARA
 Advogado : Dr. Horácio Lobo de Azevedo

DESPACHO

A Universidade Federal Fluminense - UFF, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e XXXVI, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, da parte em que negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, quanto ao reajuste salarial relativo ao IPC de março de 1990, sob o fundamento de que a matéria deduzida no pedido rescisório não foi prequestionada pelo julgado rescindendo, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-579.491/99.4 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : MANOEL DEMILTON SIMÃO e OUTRO
 Advogada : Dr.ª Daniela Bandeira de Freitas
 Recorrida : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 Advogado : Dr. José Eduardo Hudson Soares

DESPACHO

Contra decisão da c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, que não conheceu dos embargos, os reclamantes interuseram agravo regimental, trancado por despacho, sob o fundamento de serem incabíveis na hipótese.

Os reclamantes, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, manifestam recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 242/253.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes aos embargos, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de recurso extraordinário (Ag. 101.867-Agrg-ES, Rel. Min. Moreira Alves, DJU de 19/4/90-STF).

As afrontas constitucionais apontadas nas razões do recurso extraordinário não foram prequestionadas na decisão recorrida, obstaculizando a pretensão recursal (Ag. AI nº 167.048-8, Rel. Min. Celso de Mello, 1ª Turma, DJU de 14/8/96 - STF).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-583.184/99.3 RT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo
 Recorrido : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 Advogada : Dr.ª Isis Maria Borges de Resende

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 188/192.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Precedente: Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-583.699/99.3TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Recorrida : CLÁUDIA ANDRADE FERNANDES
 Advogada : Dr.ª Paula Klumpff Campisi Pompeu

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco Econômico S/A, tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFAR-584.687/99.8 TRT - 13ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS-DNOCS
 Procuradora : Dr.ª Carmem Waléria D. M. Fernandes
 Recorrida : RITA MARIA DE VASCONCELOS

DESPACHO

O Dnocs, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, 37, caput, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa ex officio, sob o fundamento de não ter sido prequestionada pela decisão rescindenda a matéria deduzida na pretensão recursal, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-584.732/99.2 TRT - 18ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorridos : ALBINEIAR PLAZA PINTO e OUTROS
 Advogada : Dr.ª Edilma Maria Ribeiro de Oliveira

DESPACHO

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de não caber ação rescisória, por violação literal de lei, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-586.618/99.2 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorridos : CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MONTEIRO e OUTROS
 Advogado : Dr. Paulo Guilherme Luna Venâncio

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos, a teor do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XVII, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-589.110/99.5TRT - 7ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes : LUCINEIDE ALVES DE MESQUITA PAIVA e OUTROS
 Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato
 Recorrida : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogada : Dr.ª Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pela Caixa Econômica Federal - CEF, para excluir da condenação o pagamento das diferenças a título de décimo terceiro salário.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso VI, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 273/274.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-595.284/99.9 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : BUNGE FERTILIZANTES S/A
 Advogada : Dr.ª Rosemenegilda da Silva Sioia
 Recorrido : LINEU DE FREITAS VASSÃO
 Advogada : Dr.ª MariaSuzuki Martins

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 353 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Precedente: Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-596.644/99.9TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
 Recorrida : LÍDIA BADELUK DE FARIA
 Advogado : Dr. Álvaro Eiji Nakashima

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para restabelecer a decisão Regional, no tocante à condenação subsidiária do reclamado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso II, 37, inciso II, e 114, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 353/354.



O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Por outro lado, a natureza infraconstitucional da discussão objeto da decisão recorrida impede o acesso do recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR- 597.346/99.6 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
Advogado : Dr. Guilherme Mignone Gordo
Recorrido : JOÃO ADÃO FERNANDES

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 353 do TST.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXIV, alínea a, e XXXV, da Constituição Federal

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Precedente: Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-602.314/99.6 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : INFORMÁTICA PROGRESSO LTDA. e MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S/A
Advogados : Drs. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior e Nilton Correia
Recorrido : WALTER PINTO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Carlos Alberto Boson Santos

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 184, 221 e 297 do TST.

A Massa Falida do Banco do Progresso S/A ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

A Informática Progresso Ltda. ajuizou recurso extraordinário, apontando afronta ao artigo 5º, caput e incisos II, LIV e LV, e artigo 93, caput e inciso IX, da Constituição Federal.

Não oferecidas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFAR-604.251/99.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorridos : CELSO ALVES DE SOUZA e OUTROS
Advogado : Dr. Rubens Santoro Neto

DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que declarou extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, em face da decadência do direito de ação da Autora.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 3/11/92, DJU de 4/12/92, p. 23.062.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-606.307/99.8 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazíneo
Recorridos : ANTENOR LÍRIO DE MORAIS e OUTROS
Advogado : Dr. Ricardo Reischak

DESPACHO

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 107/110.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AC-610.202/99.3 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA - SIND-PEC

DESPACHO

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pelo IBGE, mantendo os fundamentos do despacho que indeferiu a liminar pleiteada na ação cautelar, eis que não argüida na petição inicial da ação rescisória a violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

A reclamada ajuizou recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. Com efeito, a matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional. Em verdade, a questão fulcral se prende à legislação infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, em 9/2/93, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-611.776/99.3 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Recorridos : SHIRLEY TERAGI e OUTROS
Advogado : Dr. Flávio Sanino

DESPACHO

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, presuppõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Contra-razões apresentadas às fls. 479/482.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, pág. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AR-613.136/99.5 TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : ALVESTRE RODRIGUES DA SILVA

DESPACHO

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu pela improcedência de sua ação rescisória, mantendo a decisão rescindenda, assegurando a existência de direito adquirido, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, pág. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 9 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-614.632/99.4 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrente : ESTADO DO CEARÁ
Procurador : Dr. Antônio José de Melo Carvalho
Recorrida : LUCIANA MOREIRA DA ROCHA ALMEIDA
Advogada : Dr.ª Marisley Pereira Brito

DESPACHO

O Estado do Ceará, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, reputando violados os seus artigos 5º, inciso XXXVI, 22, inciso I, e 173, § 1º, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que remessa provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário, sob o fundamento de que pedido rescisório não está abrangido pela hipótese elencada no artigo 485, inciso IV, do CPC.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 248.677-4, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 23/11/99, DJU de 17/12/99, pág. 16.

A coisa julgada é prevista pela Lei Fundamental (artigo 5º, inciso XXXVI), mas a sua caracterização é disciplinada pela legislação infraconstitucional (LICC, artigo 6º, § 3º, CPC, artigos 301, §§ 1º e 3º, e 467). Portanto, se ofensa houvesse à Carta Política, esta só seria possível por via indireta, ante a necessidade de, primeiro, aferir-se o maltrato dos citados preceitos da legislação ordinária, na forma da jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 268.145.7/DF, Relator Ministro Moreira Alves, 1ª Turma, em 15/8/2000, DJ de 1/9/2000, pág. 109.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-617.541/99.9 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recorrentes : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogados : Dr.ª Nilton Correia e Sérgio Luís Teixeira da Silva
Recorrido : RAIMUNDO XAVIER BEZERRA RODRIGUES
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro



D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

O Banco da Amazônia S/A - BASA ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, incisos XI e XXVI, da Constituição Federal.

A Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF interpõe recurso extraordinário, apontando ofensa aos artigos 5º, inciso LV, e 7º, incisos VI, XIII, XXVI e XXXVI, da Constituição Federal.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-620.339/99.5 TRT - 8ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

Recorrente : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Drª. Daniela Souza Filho Moura
Recorrida : TELMA FRANCISCA CARVALHO FROTA E SILVA
Advogado : Dr. João Bosco Rodrigues Júnior

D E S P A C H O

A Universidade Federal do Pará, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea c, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Não foram apresentadas contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-628.824/2000.8 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

Recorrente : UNIÃO FEDERAL
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : GERALDO JULIANO ZANOTTA
Advogada : Drª. Maria Cristina Carvalho Juliano

D E S P A C H O

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que declarou extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, em face da decadência do direito de ação da Autora.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, p. 23.062.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-631.571/2000.6 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

Recorrente : FLORESTA RIO DOCE S/A
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : JOÃO COSTA RIBEIRO
Advogada : Drª. Joana D'arc Ribeiro

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, em face do dissenso pretoriano com o Precedente Normativo nº 38/SDI/TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 634.011/2000.0TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

Recorrente : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A
Advogada : Drª. Cíntia Barbosa Coelho
Recorrida : SHEILA CRISTINA DE FIGUEIREDO
Advogado : Dr. Rodrigo Menezes de Carvalho

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência de pressupostos processuais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 247/248.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2001, pág. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-636.712/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

Recorrente : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
Advogada : Drª. Cíntia Barbosa Coelho
Recorrido : FRANCISCO CARLOS SZPAK
Advogado : Dr. Valdir Kehl

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo regimental, por ausência de pressupostos processuais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 285.218.2/AM, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/11/2000, DJU de 2/2/2000, pág. 103.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR 673.157/2000.9TRT -15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo Vasconcellos Costa Couto
Recorridos : MARIA MANOEL TRINDADE e OUTROS
Advogado : Dr. Roberto Xavier da Silva

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Não oferecidas contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 08/8/2000, DJU de 06/10/2000, pág.88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 678.592/2000.2TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

Recorrente : FLORESTAS RIO DOCE S/A
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : ADÃO PEREIRA COELHO
Advogado : Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXXV, alínea a, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág.88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de março de 2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente